



Prefeitura Municipal de Itapemirim
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 2336/2010.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ARTESANATO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - APROAMI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e a Prefeita Municipal, em seu nome, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de convênio de cooperação financeira com a Associação dos Produtores de Artesanato do Município de Itapemirim - APROAMI, com sede na Avenida Itapemirim, n° 123, localidade de Itaipava, Município de Itapemirim - ES, CEP n° 29.338-000, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ n° 02.423.129/0001-38, de natureza não econômica, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, de caráter cultural, sem distribuição de resultado de qualquer forma.

§ 1º. Objetiva-se com a presente Lei criar condições para que a entidade referida no Caput possa custear as despesas com o aluguel do imóvel para seu funcionamento.

§ 2º. O repasse financeiro, a título de subvenção social, para a entidade e para a finalidade de que trata este artigo, somente será liberado se o orçamento programa vigente no Município permitir, se houver disponibilidade financeira e enquadrado nas exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, mediante a celebração de termo de convênio que está vinculada à análise da proposta e aprovação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Fica autorizado o repasse de recurso financeiro, mediante a celebração de convênio, no montante de até 18.000,00 (dezoito mil reais), que poderá ser efetuado pela Prefeitura em parcelas mensais e consecutivas, durante os exercícios de 2010, 2011 e 2012, a título de Subvenção Social, em conformidade com a Lei 4.320/1964, seus artigos 12, § 3º, 16, 17 e 19 e ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 3º. A entidade beneficiada obriga-se:

I - Utilizar, exclusivamente, os recursos recebidos, de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;



Prefeitura Municipal de Itapemirim
GABINETE DA PREFEITA

III - Encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos mensalmente em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura.

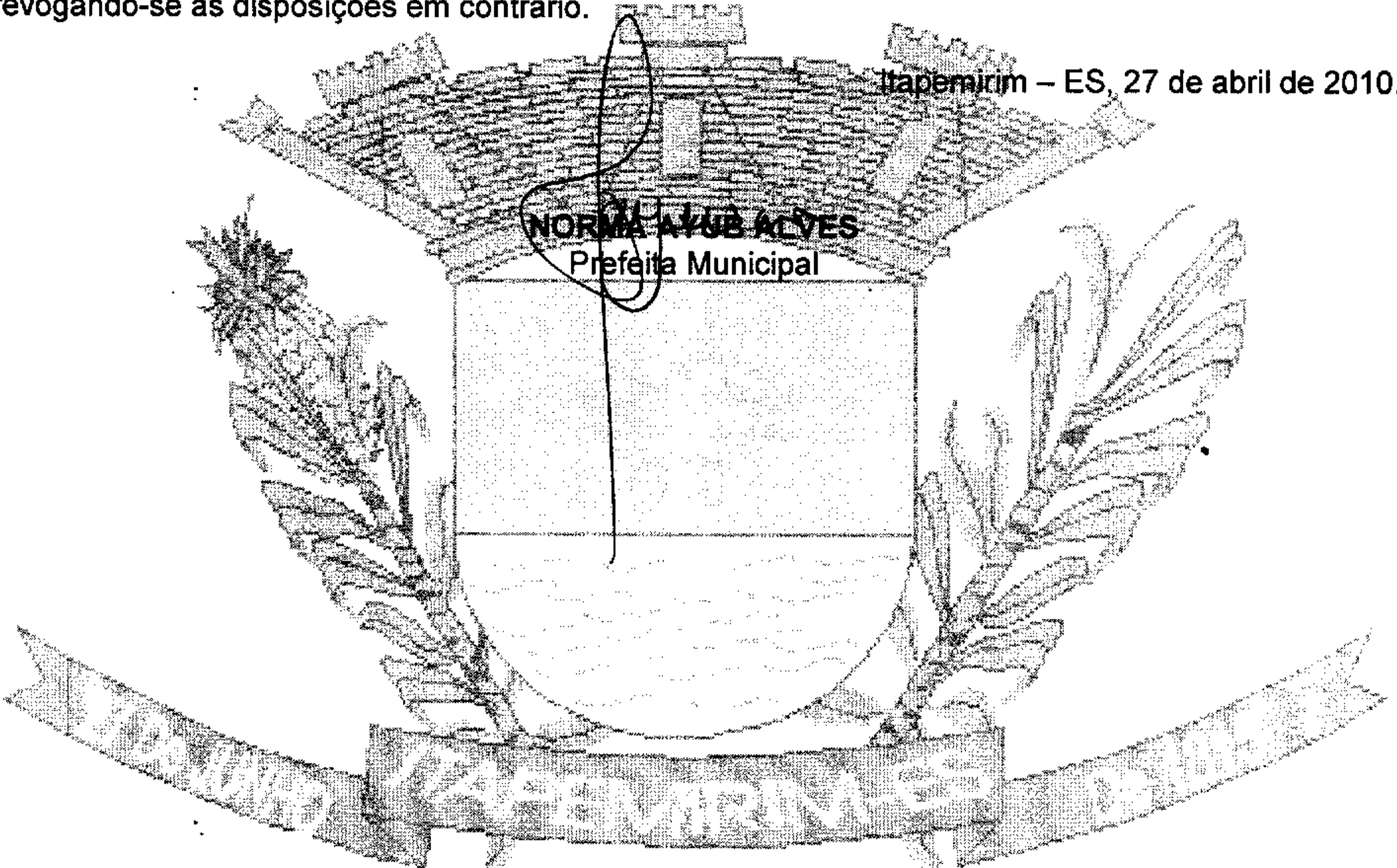
Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação consignadas no orçamento vigente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, para o exercício de 2010 e os subseqüentes, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 27 de abril de 2010.



NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal



DESENVOLVIMENTO E GRANDES OBRAS